

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRESIDENTE: Sandro Cândido da Silva
SETOR: Contabilidade

ASSUNTO: Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 01638/2016, em que regulam as atribuições do Contador, expedimos, a seguir.

1- DA PRELIMINAR:

Trata-se, o presente expediente, de encaminhamento, formulado pelo Exmo. Srº Vereador Presidente Sandro Cândido da Silva, no exercício do mandato, que solicita:

Requer estudo quanto ao impacto financeiro gerado no orçamento, por consequência da equiparação do salário do Cargo de contador e aumento de Função Gratificada no valor de R\$ 750,00. Se há previsão orçamentária que possibilite suportar os gastos decorrentes da lei em questão

2 - DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 – FALTA DE OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA LRF

Para melhor entendimento, é necessário que sejam feitos breves comentários a respeito da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a principal disciplinadora da despesa de pessoal nos entes federativos, relacionados com o presente:

a) De acordo com o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

*b) A partir da publicação da LC 101/2000, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, **que acarrete aumento de despesa**, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei.*

c) A LRF impõe, assim, sérias restrições às despesas não previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio, comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Legislativo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que:

PRIMEIRO REQUISITO

a) O primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

Em anexo

SEGUNDO REQUISITO

b) O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**”(grifo nosso).*

Assim conforme Lei nº 1676/2016 (Plano Plurianual) que fixa orçamento no valor de R\$ 3.580.000,00 para o exercício de 2017 sendo que R\$ 2.135.000,00 somente para a remuneração de servidores e vereadores.



TERCEIRO REQUISITO

a) O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Segue anexo

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS NOVAS DESPESAS DE PESSOAL

No que concerne à adequação da Lei sob análise em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada, também, a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...



§ 1º. *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Portando com a lei 1.676/2016 – PPA para 2017 que fixa em sua dotação vencimentos o aporte de R\$ 2.135.000,00 em consonância com a previsão para 2017 de gastos com pessoal esta dentro do orçamento.

Com os reajustes o Poder Legislativo deverá ter um aumento de despesa para o ano de 2017 no valor aproximado de R\$ 17.267,07, já incluindo décimo terceiro Salário e as elevações do cargo.

Segue tabela com discriminação das diferenças de vencimentos base para o cargo de contador

Diferença	Vencimentos (#)	Previdência	Subtotal
Contador	R\$ 994,61	R\$ 182,91	R\$ 1.177,52
Função Gratificada	R\$ 750,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00
Total			R\$ 1.927,52

ACM

CONCLUSÃO

Com os dados supracitados e o Poder legislativo com orçamento fixado em R\$ 3.580.000,00 e despesa com pessoal na ordem de R\$ 2.135.000,00 fixado para o exercício de 2017.

Informo que em maio do corrente ano foi realizado um aporte de R\$ 20.000,00 na dotação de Vencimentos e Vantagens fixa e que haverá necessidade de abertura de crédito suplementar independente de qualquer aumento na dotação 3.1.91.13.00.00.00 no valor aproximado de R\$ 55.000,00.

Assim, além da previsão orçamentária com dotação para arcar com o aumento no gasto com pessoal, também coaduna com o limite estabelecido no Art.29A da Constituição Federal.


Weberley Ribeiro Botelho
Contador
CRC 013 313/0-5

8/11



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAJUSTE SALARIAL		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DO REAJUSTE: MAIO DE 2017

DATA PREVISTA PARA INÍCIO: JUNHO 2017

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)		
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1686/2016		
Descrição por elemento de despesa		Valor orçado
3190.11	R\$ 1.812.900,00	
3190.09	R\$ 100,00	
3190.13	R\$ 242.000,00	
3191.13	R\$ 80.000,00	
TOTAL ORÇADO	R\$ 2.135.000,00	

SJM

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA NO MÊS DO AUMENTO		
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado	
3190.11	R\$ 723.615,91	
3190.09	R\$ 0,00	
3190.13	R\$ 90.988,88	
3191.13	R\$ 47.085,56	
Outros...	R\$ 0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 861.690,35	

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da despesa aumentada no período
3190.11	R\$ 1.807.678,18	R\$ 1.988.446,00	R\$ 2.187.290,60	R\$ 379.612,42
3190.09	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 220.685,04	R\$ 231.852,99	R\$ 249.241,96	R\$ 28.556,92
3191.13	R\$ 132.517,71	R\$ 145.769,48	R\$ 160.346,42	R\$ 27.828,71
Outros...	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas	R\$ 2.160.980,93	R\$ 2.366.168,47	R\$ 2.596.978,98	R\$ 435.998,05

SA

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2017	2018	2019	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 53.669.846,22	R\$ 56.353.338,53	R\$ 59.171.005,46	R\$ 169.194.199,21
Redução de despesas de caráter continuado				

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 1.823.195,94
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 220.685,04
3191.13	R\$ 134.268,02
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.178.149,00

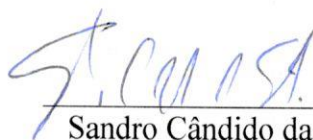
Cargo	Ocupações	Salário
CONTADOR	I	R\$ 8.399,72

DATA: 19/05/2017	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu SANDRO CANDIDO DA SILVA uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, reajuste de Função Gratificada e reajuste de vencimento cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária "Remuneração de Vereadores e Servidores" código reduzido 3.1.90.11.00.00.00 a qual está com o saldo livre de R\$ 2.155.000,00 para o exercício de 2017. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juína 19 de maio de 2017


Sandro Cândido da Silva
Presidente


Weberkrey Ribeiro Botelho
Contador
CRC 013 313/0-5

Ofício 041/2017
Câmara Municipal de Juína

Juína-MT, 31 de maio de 2017.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Juína, honra-me cumprimentar V. Excelência e na oportunidade, pedir para seja realizado o remanejamento no Orçamento corrente desta Casa de Leis, conforme proposta abaixo:

Anulação das Seguintes Dotações

Projeto/Atividade	Dotação	Descrição	Valor
01.031.0001.1002	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	R\$ 105.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00

Recb:
31/05/2017
A. (11/51)

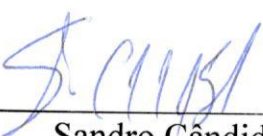


31/05

Suplementação de Seguintes Dotações

Projeto/Atividade	Dotação	Descrição	Valor
01.031.0001.2002	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
01.031.0001.2004	3.3.90.14.00.00	Diária	R\$ 20.000,00
01.031.0001.2002	3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixa	R\$ 30.000,00
		Total	R\$ 110.000,00

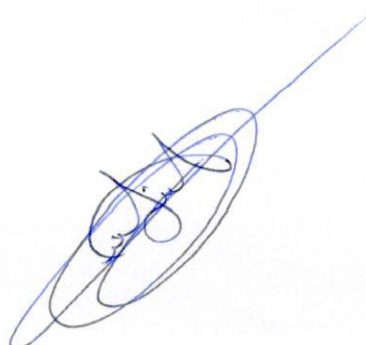
Sendo só para o momento, reitero meus sinceros votos de estima e apreço.



Sandro Cândido da Silva
Presidente



**Excelentíssimo Sr.
Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal de Juína – Mato Grosso**





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1127

Divulgação segunda-feira, 5 de junho de 2017

— Página 53

Publicação terça-feira, 6 de junho de 2017

dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 11 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DE JUÍNA
DOM NERI JOSÉ TONDELLO
Dirigente

TESTEMUNHAS:

IRENE DE SOUZA PERUZZO
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49

ROSELI CARDOSO
Presidente do CMDCA
CPF/MF Nº _____

DECRETO Nº 061, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1.675/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),

devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº 1.675, de 19 de setembro de 2016 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.031.0001.2002	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
01.031.0001.2004	3.3.90.14.00.00	Diária	R\$ 20.000,00
01.031.0001.2002	3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixa	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada, total ou parcialmente, a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.031.0001.1002	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 105.000,00
01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DE JUÍNA/MT.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DE JUÍNA/MT**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.435.449/0001-70, endereço Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 1800 – Bairro Módulo 03, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **DOM NERI JOSÉ TONDELLO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 1918428-0, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.589.070-72, residente e domiciliado no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, nº 13.019/2014, nº 8.742/1993 (alterada pela 12.435/2011) e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá, no Bairro Palmeira, em dois turnos, 60 (sessenta) crianças e adolescente, no mínimo quatro dias na semana, subdivididos por faixa etária de 6 a 14 e 15 a 17 anos.

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter no mínimo 02 (dois) grupos, com carga horária diferenciada conforme segue:

- a) Para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em dias úteis, em turnos diários de até quatro horas;
- b) Para adolescentes de 15 a 17 anos, em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados, em turnos de até três horas;

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), o direito de encaminhar crianças e adolescentes para atendimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que respeite a capacidade estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para crianças e adolescente de 06 a 17 anos de idade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: